

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

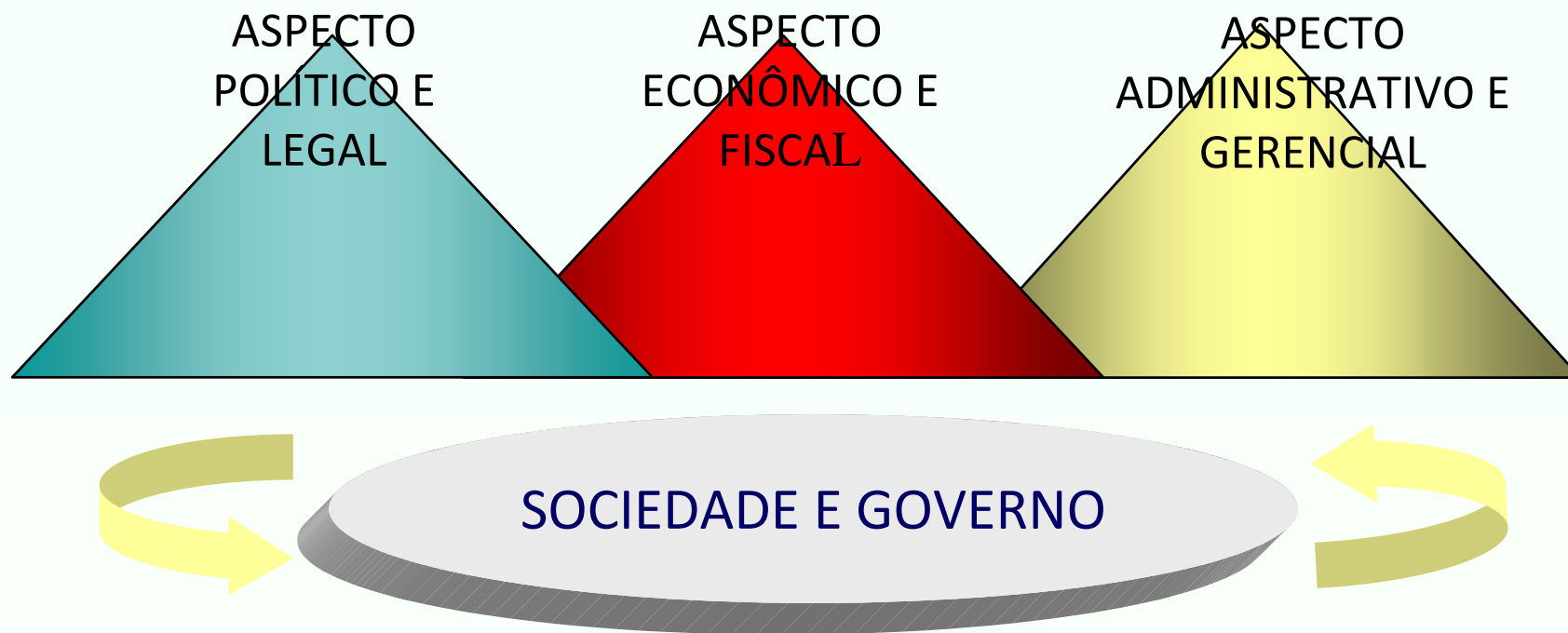
Consultor de Orçamento: Ricardo Volpe

E-mail: ricardo.volpe@camara.gov.br



Consultoria de
Portas Abertas

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO – SOCIEDADE E GOVERNO



Consultoria de
Portas Abertas

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO – SOCIEDADE E GOVERNO

- conjunto de regras e procedimentos dirigidas aos agentes públicos
- solução de conflitos de interesse nos diversos planos:
- interesse políticos relacionados ao processo decisório;
- nível de endividamento x investimentos e crescimento ;
- eficiência na alocação orçamentária



CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO

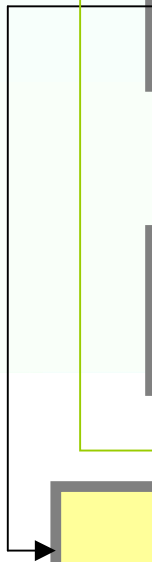
Modelo Constitucional

PLANO PLURIANUAL - Estratégico

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Tático

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - Operacional

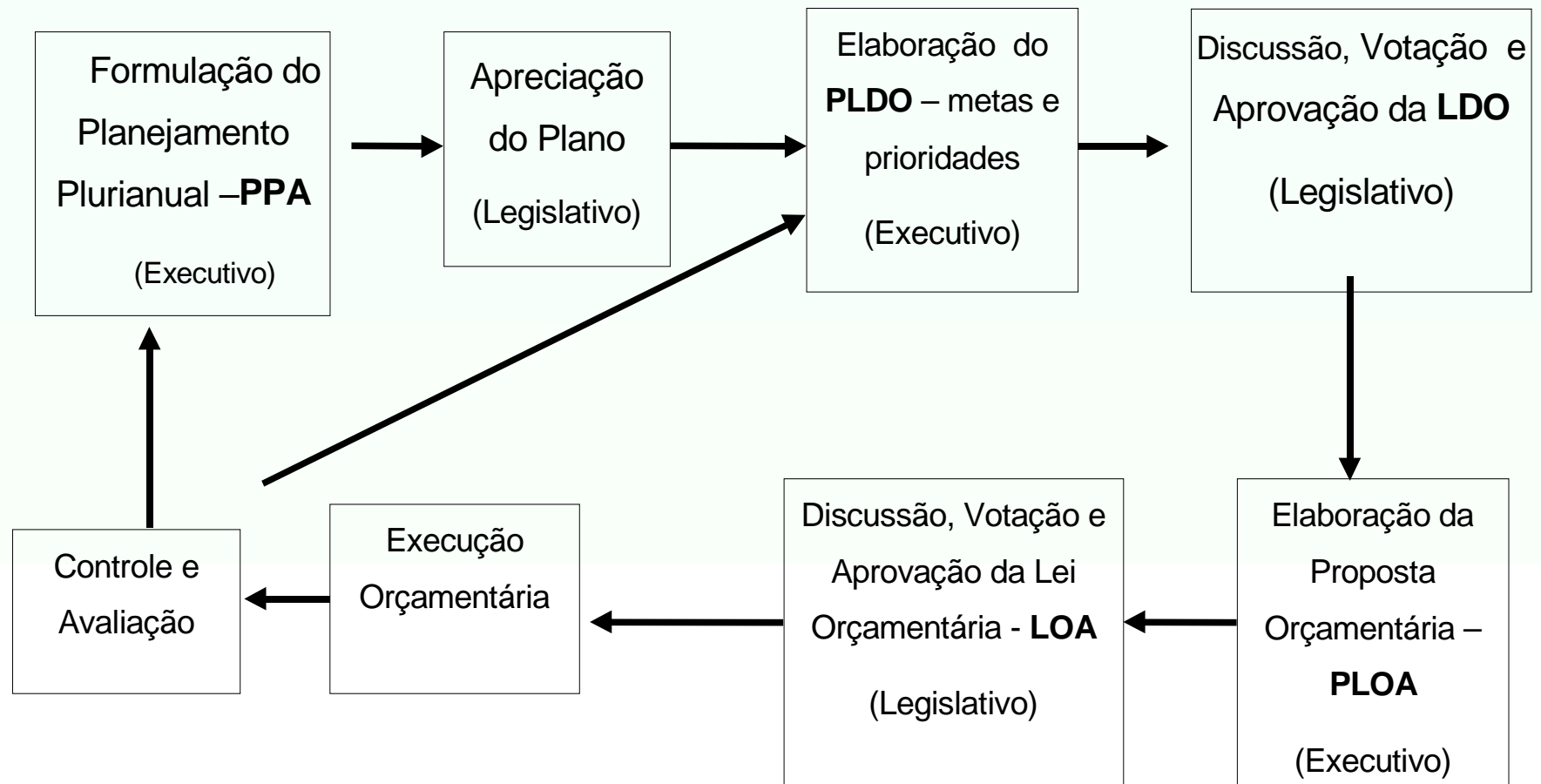
Interface entre o Plano e o Orçamento



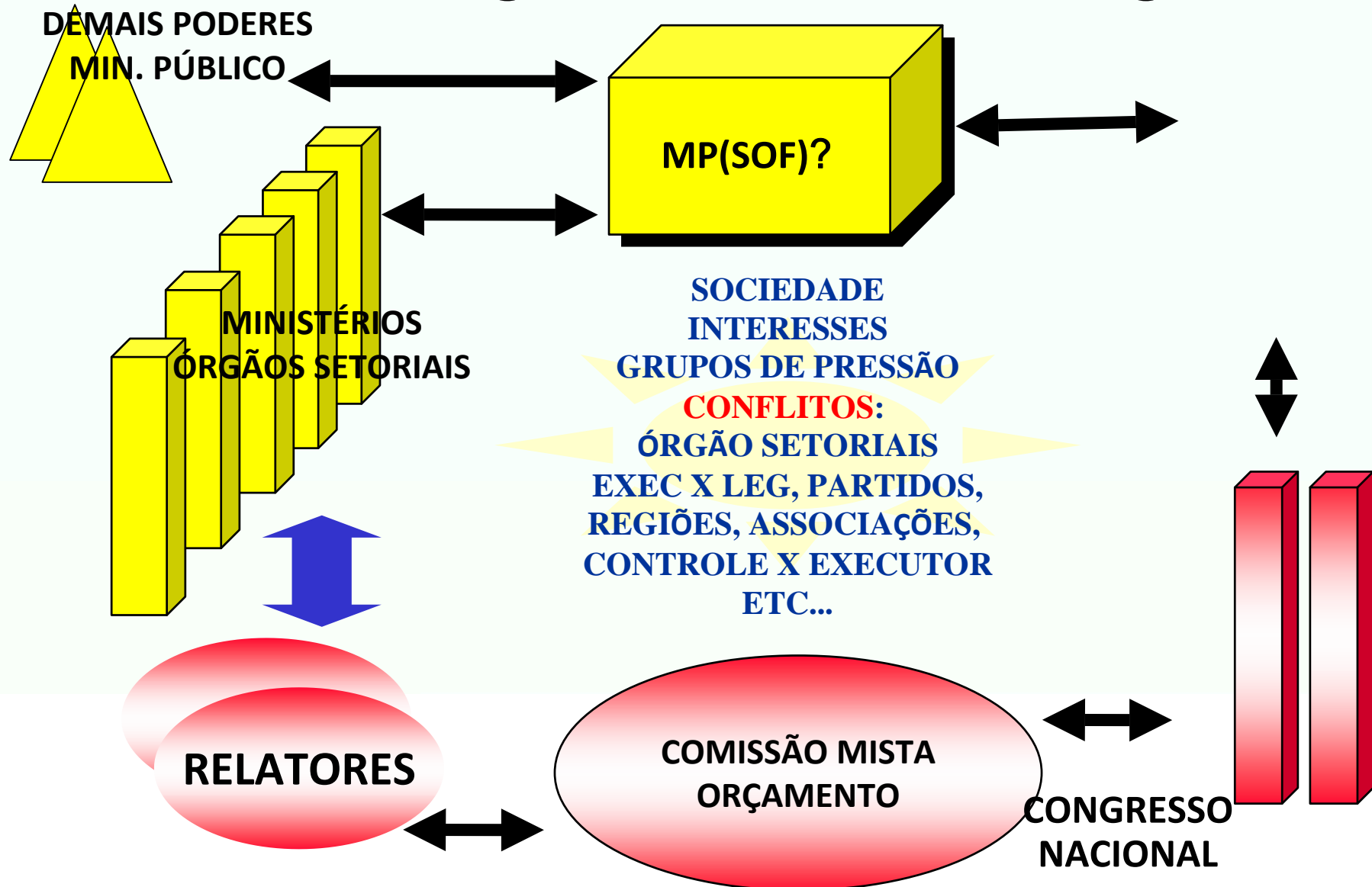
CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO

CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO

PROCESSO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



LEI ORÇAMENTÁRIA – ELABORAÇÃO E APRECIACÃO

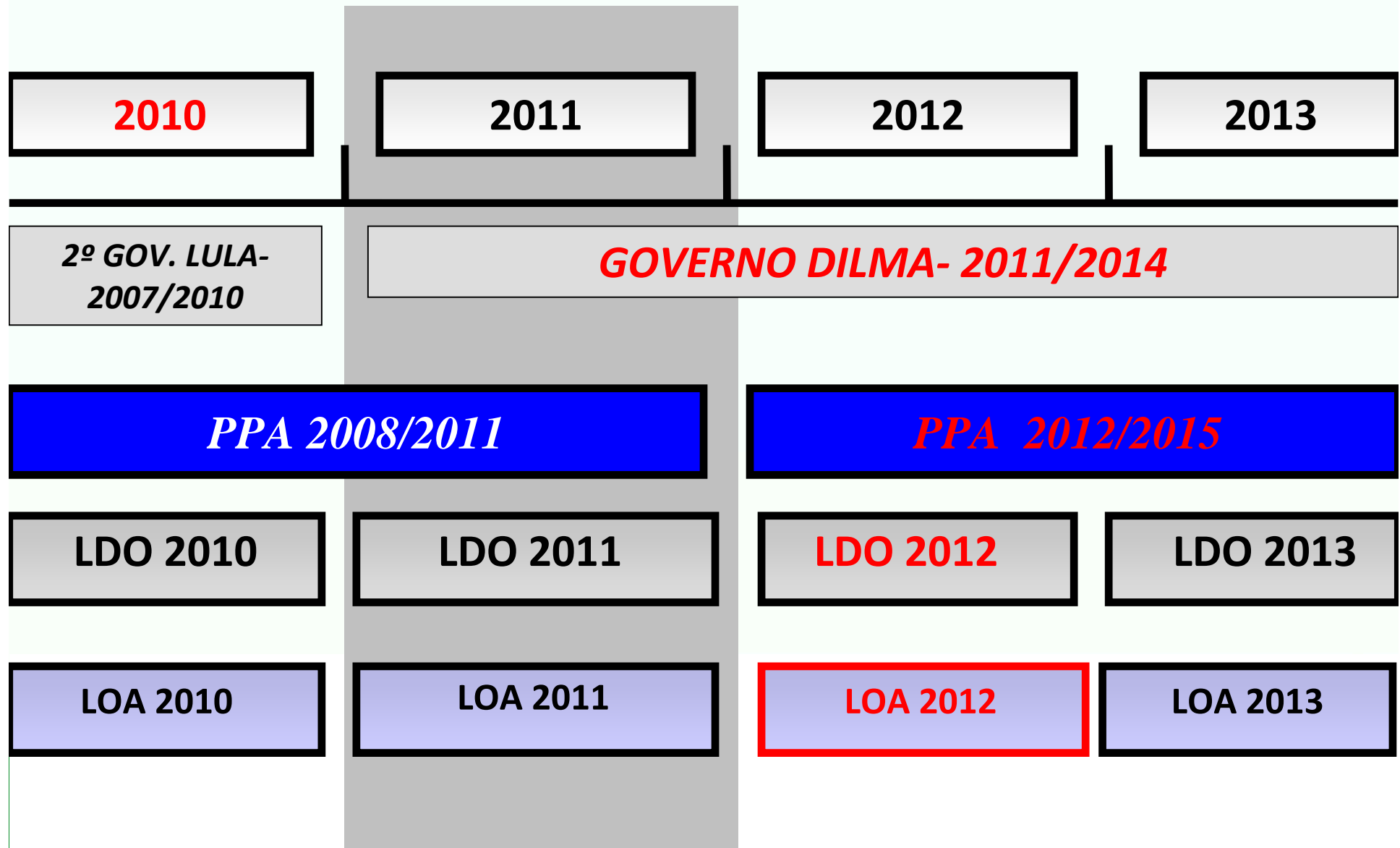


VIGÊNCIA E PRAZOS

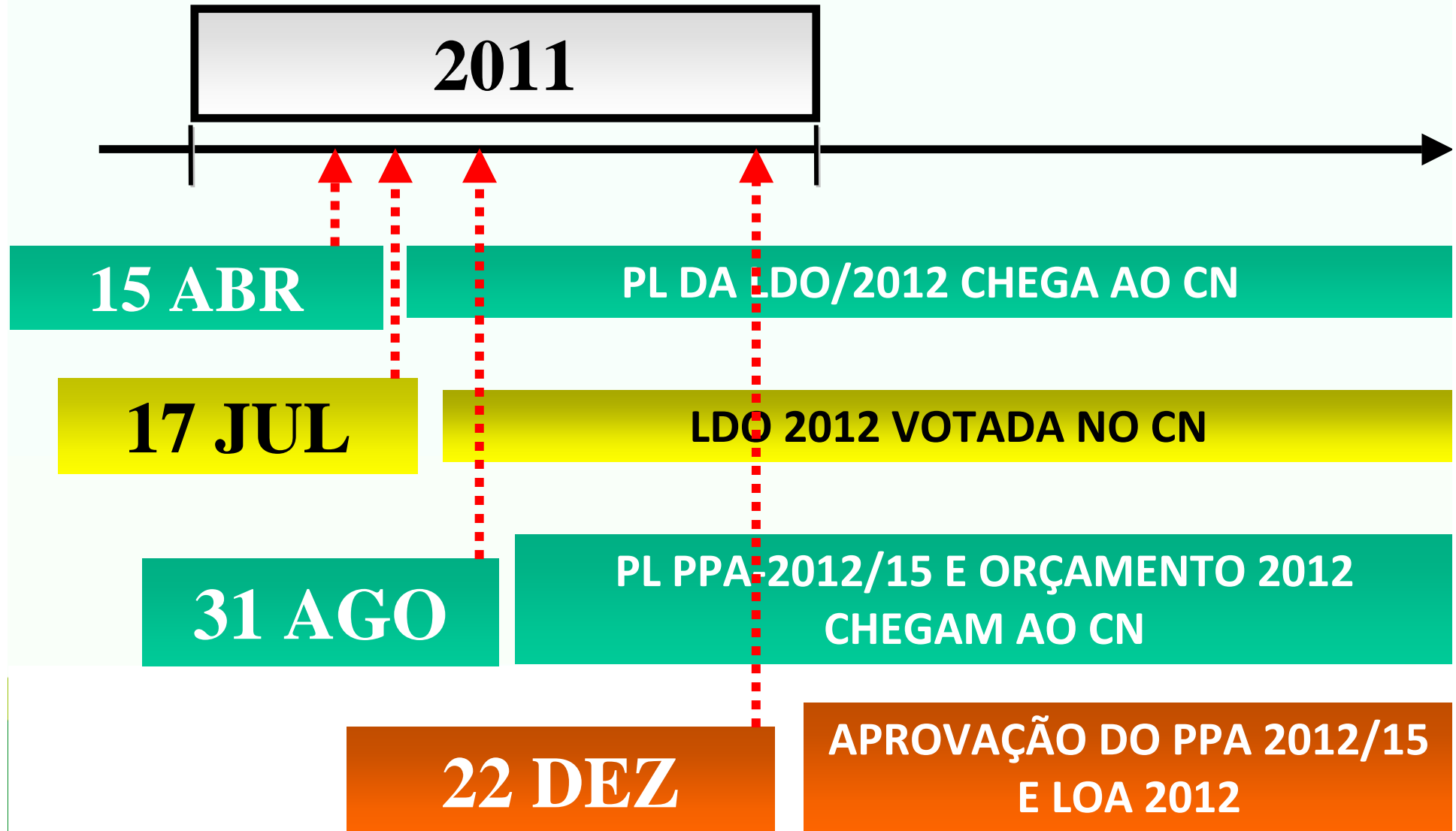


Consultoria de
Portas Abertas

PPA/LDO/LOA - VIGÊNCIA



PPA/LDO/LOA - PRAZOS



PLANO PLURIANUAL - PPA



Consultoria de
Portas Abertas

PPA

§1º do Art. 165 da CF “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”



PPA

Inciso I § 2º do Art. 35 das ADCT

O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.



PPA

PPA 2008/2011 - Lei nº 11.653/2008

Programas

OBJETIVOS

PÚBLICO ALVO

INDICADORES

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Ações

ÓRGÃO EXECUTOR

PRODUTO

META e VALORES
(estimados/região)?



PPA/ORÇAMENTO

Construção de Programas

PROBLEMA

OBJETIVO + INDICADOR

CAUSAS

C1
C2
C3

AÇÕES

A1
A2
A3

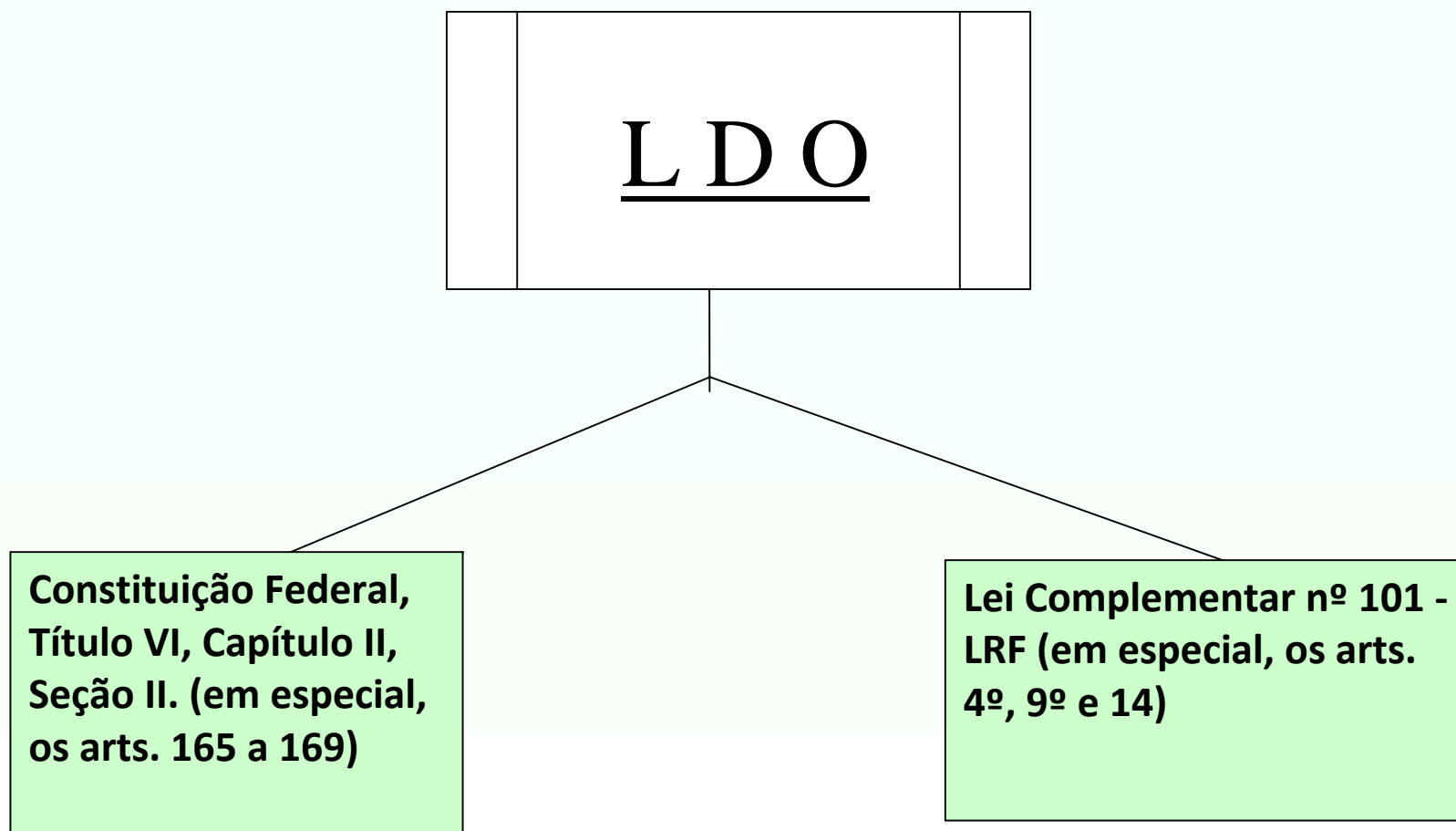
SOCIEDADE: PESSOAS, FAMÍLIAS, EMPRESAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



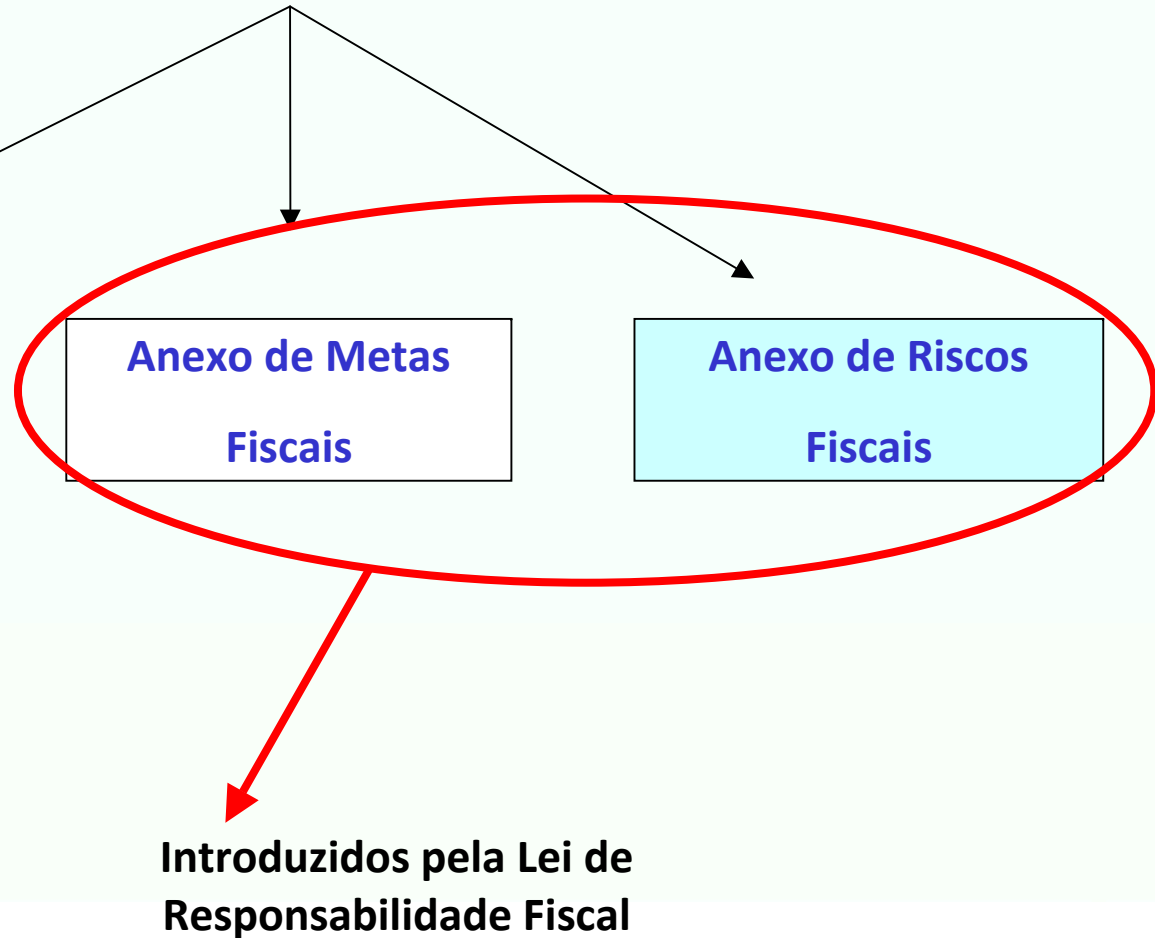
Consultoria de
Portas Abertas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



CONTEÚDO BÁSICO DA LDO

- Metas e Prioridades para o Exercício seguinte;
- orientação da elaboração do orçamento;
- alterações na legislação tributária;
- política de aplicação das agências financeira oficiais de fomento
- autorização para a concessão ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal



CONTEÚDO INCLUIDO PELA LRF

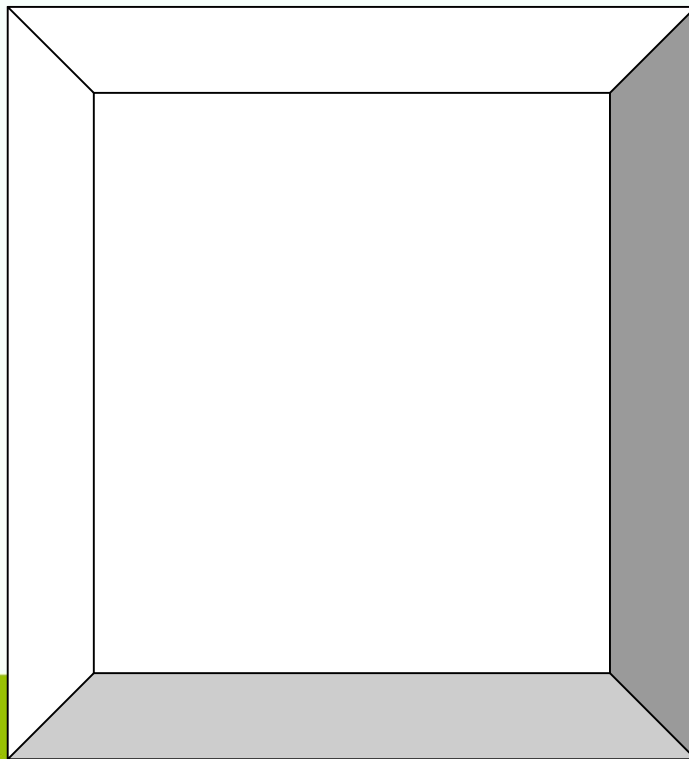
- equilíbrio entre receitas e despesas
- Meta de superávit primário
- limitação de empenho
- controle de custos e avaliação de resultados
- Transferências a entidades públicas e privadas



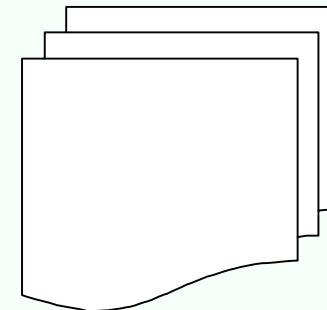
METAS E PRIORIDADES

Plano Plurianual

(Plano de Governo de 4 anos)



L D O



Selecionar alguns programas e ações
que terão prioridade na execução
orçamentária do ano subsequente



Consultoria de
Portas Abertas

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA



Consultoria de
Portas Abertas

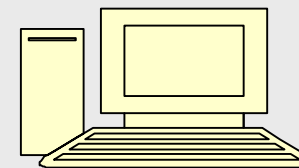
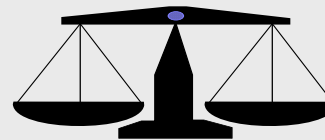
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A lei orçamentária

Estima a receita ...



...e fixa (autoriza) a despesa:



CONCEITO ORÇAMENTO

"Lei que fixa a despesa e estima a receita". (França – 1850)

"é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei" (Baleeiro)



CONCEITO ORÇAMENTO

*" a lei que, entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos. Trata-se de um **instrumento de planejamento** que espelha as **decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para atendimento das demandas da sociedade, em face à escassez de recursos. Apresenta múltiplas funções – de planejamento, contábil, financeira e de controle"***



CARÁTER AUTORIZATIVO

A simples previsão de despesa na lei orçamentária anual não cria direito subjetivo, não sendo possível se exigir, por via judicial, que uma despesa específica prevista no orçamento seja realizada.



CARÁTER AUTORIZATIVO

Não obriga o Poder Público, que pode, por exemplo, deixar de realizar uma despesa autorizada pelo legislativo. O orçamento diversas vezes deixa de possuir uma característica essencial das leis: a coercibilidade.



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Conteúdo

- ✓ Orçamento Fiscal (poderes da União – fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público)
- ✓ Orçamento de Investimento das empresas em que a União direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto
- ✓ Orçamento da Seguridade Social (entidades e órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público)



CRÉDITOS ADICIONAIS



Consultoria de
Portas Abertas

CRÉDITOS ADICIONAIS

Instrumento para proceder alterações no orçamento vigente, com vistas a adequá-los às necessidades dos órgãos.

Os créditos adicionais são previstos na Constituição e definidos na Lei nº 4.320/64.



CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos Adicionais classificam-se em:

- suplementares
- especiais
- extraordinários



CRÉDITOS ADICIONAIS

Lei 4.320/64.

"Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

• I - suplementares, os destinados a reforço de dotações orçamentária;



CRÉDITOS ADICIONAIS

- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."



CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- destinados a reforço de dotação já existente
- incorporam-se ao orçamento, adicionando-se a importância à dotação existente na LOA
- autorização legislativa consta da LOA: dentro de certos limites:
 - abertura por Decreto do Executivo
 - acima por Projeto de Lei
- vigência determinada pelo Orçamento



CRÉDITOS ESPECIAIS

- destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- cria nova ação ou subtítulo de despesa não previsto na Lei Orçamentária.
- autorizado por lei de iniciativa do Executivo.
- se o ato de autorização do crédito for promulgado nos últimos 4 meses do exercício financeiro, e desde que aberto poderá se reaberto no exercício seguinte nos limites do seu saldo, incorporando ao orçamento do exercício seguinte e não somando.



CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

- art.167 § 3º da CF: somente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- É autorizado e aberto por medida provisória (União) ou por Decreto (Estado), que dele dará imediato conhecimento ao Legislativo.
- Pode ser reaberto no exercício seguinte nos limites do seu saldo, se o ato de o autorizou for promulgado nos últimos 4 meses do exercício financeiro, incorporando ao orçamento do exercício seguinte e não somando.



DESPESA



Consultoria de
Portas Abertas

DESPESA PÚBLICA

“gasto realizado pelo Estado com vistas ao atendimento das necessidades coletivas e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público”



Consultoria de
Portas Abertas

DESPESA PÚBLICA

“..a aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte de autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para execução de fim a cargo do governo”.



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

LOA 2009 (Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008)

- Volume IV – Pg. 690

Órgão: 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: 55101 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Quadro dos Créditos Orçamentários

R\$ 1,00

Recursos de todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0750	Apoio Administrativo								107.575.126
	Atividades								106.036.418
0750.2000	Administração da Unidade	08 122							96.140.448
0750.2000 .0001	Administração da Unidade - Nacional								96.140.448
			S	1	1	90	0	151	28.144.348
			S	3	2	50	0	151	49.608
			S	3	2	90	0	151	65.543.472
			S	3	2	91	0	151	1.503.020
			S	4	2	90	0	151	900.000

QUEM É RESPONSÁVEL PELA DOTAÇÃO?

O QUÊ?

EM QUE ÁREA?

PARA QUÊ? COM QUE FINALIDADE?

DE ONDE VÊM OS RECURSOS?



Consultoria de
Portas Abertas

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

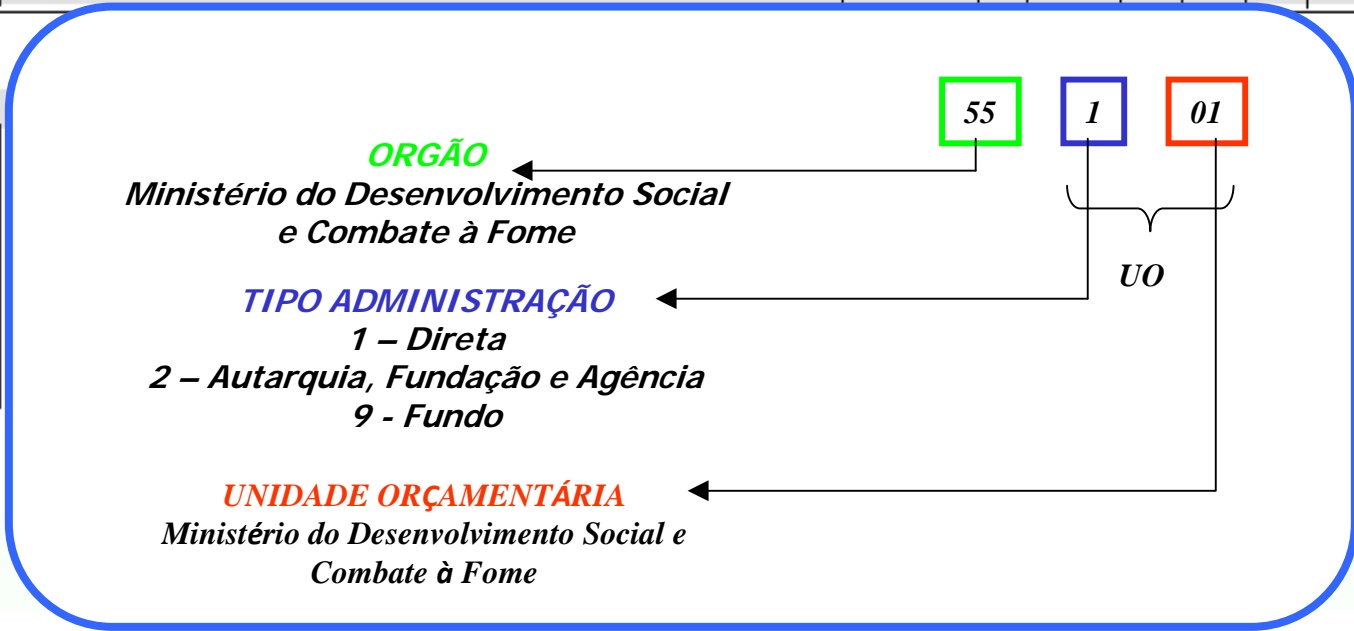
*Classificação INSTITUCIONAL:
QUEM É RESPONSÁVEL PELA DOTAÇÃO?*

Quadro dos Créditos Orçamentários

R\$ 1,00

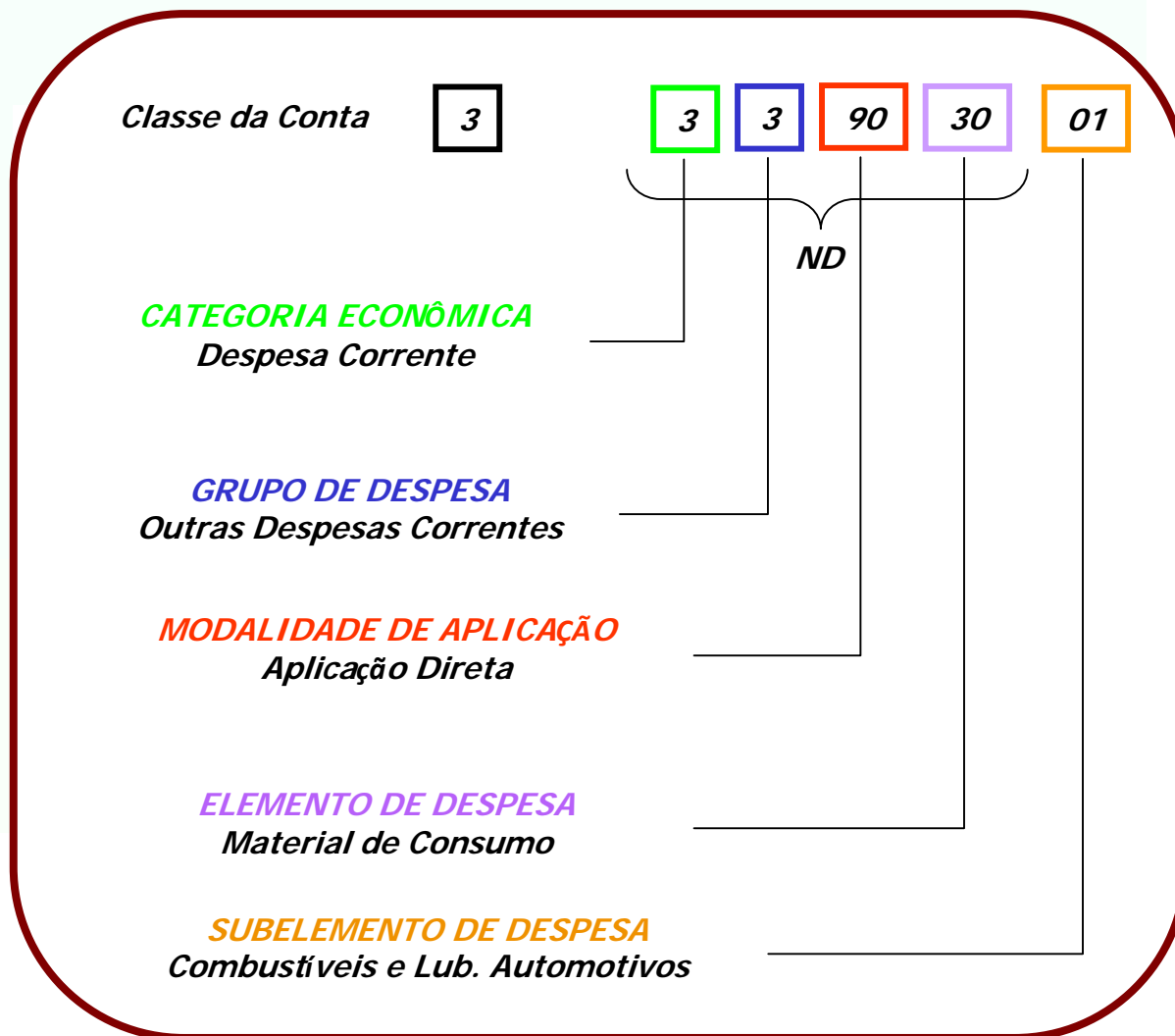
Recursos de todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0750									107.575.126
		55	1				01		106.036.418
0750.2000									96.140.448
0750.2000.0001									96.140.448
									28.144.348
									49.608
									65.543.472
									1.503.020
									900.000



Evidencia a distribuição da programação de trabalho segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária responsável pela sua execução.

CLASSIFICAÇÃO NATUREZA DE DESPESA



Classificação por NATUREZA DE DESPESA: O QUÊ?

e Combate à Fome
e Combate à Fome

R\$ 1,00

Recursos de todas as Fontes

Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
						107.575.126
						106.036.418
						96.140.448
						96.140.448
S	1	1	90	0	151	28.144.348
S	3	2	50	0	151	49.608
S		2		0	151	65.543.472
S	5	2	91	0	151	1.503.020
S	4	2	90	0	151	900.000

GRUPO DE DESPESA

AGREGAÇÃO DE DESPESA QUANTO AO OBJETO DE GASTO

GND 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

GND 2 - JUROS ENCARGOS DA DÍVIDA

GND 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

GND 4 - INVESTIMENTOS

GND 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS

GND 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA



**COMISSÃO MISTA DE
PLANOS, ORÇAMENTO
PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO
- CMO**



Consultoria de
Portas Abertas

COMPOSIÇÃO

- 30 (trinta) Deputados e 10 (dez) Senadores Titulares e igual número de suplentes
- Parlamentar membro da Comissão anterior não pode ser designado para Comissão seguinte
- A indicação deve ser realizada pelos Líderes partidários
- Deverá ser observado o critério da proporcionalidade partidária.
- A proporcionalidade fixada no início da sessão legislativa valerá por toda a sessão.



COMPETÊNCIAS

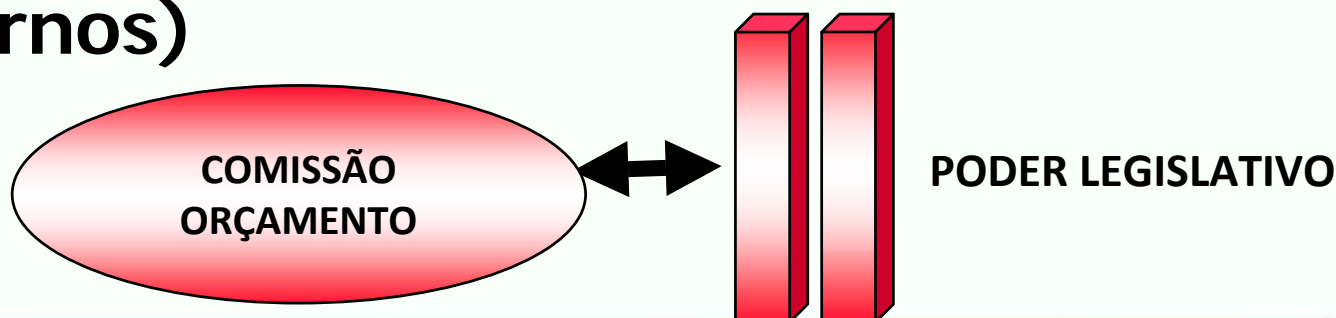
Examinar e emitir parecer sobre:

- **Plano Plurianual;**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- **Lei Orçamentária anual e créditos adicionais;**
- **Prestação de Contas do Presidente da República;**



COMPETÊNCIAS

- Planos e Programas, Acompanhamento e Fiscalização (sem prejuízo da atuação das demais Comissões);
- Estimativa do custo e do impacto fiscal e orçamentário de PLs e MPs em tramitação no Plenário da CD e SF (Regimentos Internos)



DIREÇÃO

- 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes
- o suplente não pode ser eleito presidente ou vice-presidente
- No início da legislatura o presidente e o 2º vice-presidente serão senadores
- As funções de Direção da Comissão serão exercidas alternadamente por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados
- das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário da CMO



RELATORIAS

- Relatores serão indicados pelas lideranças partidárias
- o suplente pode ser indicado relator
- Relator da LDO e Relator Geral da LOA não podem pertencer a mesma casa, partido ou bloco parlamentar do Presidente
- Relator da Receita não poderá pertencer a mesma casa, partido ou bloco parlamentar do Relator Geral
- O mesmo partido não poderá indicar o relator setorial da mesma área temática em anos subsequentes
- Em cada legislatura nenhum parlamentar poderá repetir a mesma relatoria



COMITÊS PERMANENTES

- Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária
- Comitê de Avaliação da Receita
- Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves
- Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

– LOA

(tramitação)



Consultoria de
Portas Abertas

RELATORIAS

- 01 (um) Relator da Receita:
 - análise da estimativa da Receita e das respectivas emendas.
- 10 (dez) Relatores Setoriais:
 - análise da despesa das respectivas subáreas temáticas e das respectivas emendas.
- 01 (um) Relator Geral
 - apreciar a Reserva de Contingência e o texto da lei;
 - revisão da análise da despesa e das respectivas emendas.



ÁREAS TEMÁTICAS

I – Infra-Estrutura

II - Saúde

III – Integração Nacional e Meio Ambiente

IV – Educação, Cultura, C & T e Esporte

V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano

VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

VII – Justiça e Defesa

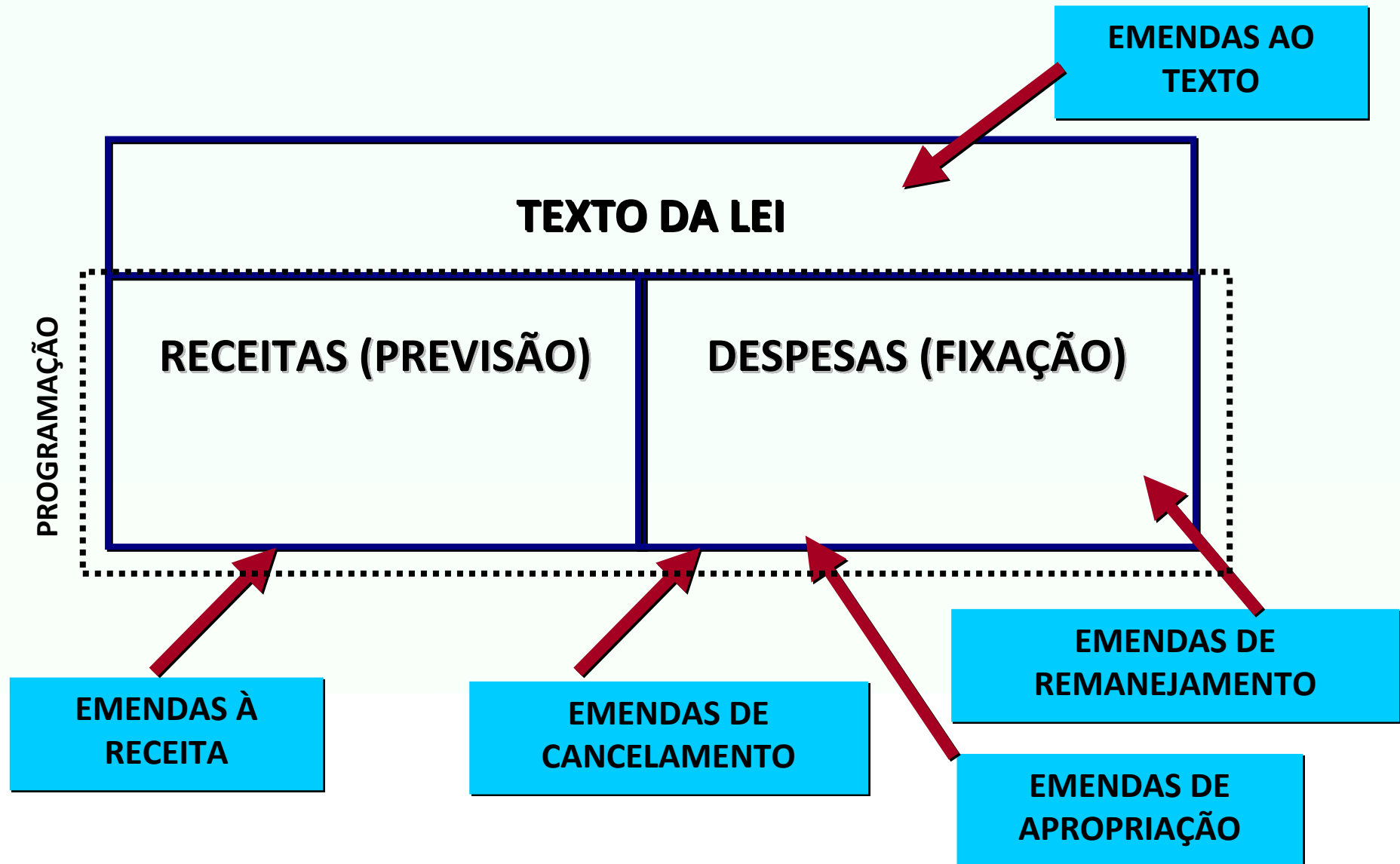
VIII – Poderes de Estado e Representação

IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário

X – Trabalho, Previdência e Assitência Social



TIPOS DE EMENDA



PARECER PRELIMINAR

- estabelecerá os parâmetros e critérios:

- para apresentação de emendas

- para elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais

conterá o relatório dos comitês permanentes que analisarão a consistência fiscal do projeto

- poderá ser emendado pelos parlamentares e pelas Comissões Permanentes



Consultoria de
Portas Abertas

PARECER PRELIMINAR – PARTE ESPECIAL

Emendas:

- orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas, inclusive as de Relator;
- o limite global de valor para apresentação e aprovação de emendas individuais por mandato parlamentar, bem como a origem dos recursos destinados a seu atendimento;
- valor mínimo por Bancada Estadual para atendimento das emendas de apropriação;



PARECER PRELIMINAR – PARTE ESPECIAL

Emendas:

- programação passível de ser objeto de emendas individuais, que deverá estar relacionada com o desenvolvimento econômico-social e com a implantação de políticas públicas



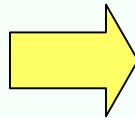
PARECER PRELIMINAR – DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

FONTES	USOS		
Reserva de Contingência (PL) Reestimativa de Receitas (Relatório de Receita) Cancelamentos definidos do Parecer Preliminar	Emendas individuais		
	Despesas obrigatórias		
	Despesas estruturais (Parecer Preliminar)		
	Reserva de Recursos	25% Emendas de Bancada Estadual (50% FPE – 40% média – 10% população)	
		55% Relatorias Setoriais	
20% Relatoria Geral			

EMENDAS À DESPESA

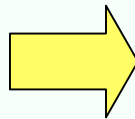
INVESTIMENTOS (EMENDAS X PROPOSTA EXECUTIVO)

INDIVIDUAL



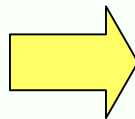
OBRAS COM ABRANGÊNCIA
LOCAL/MUNICIPAL

BANCADA

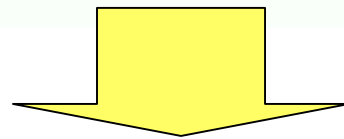


OBRAS COM ABRANGÊNCIA
ESTADUAL

PL e COMISSÕES



OBRAS COM ABRANGÊNCIA
NACIONAL



LÓGICA DA MAXIMIZAÇÃO DO RETORNO ELEITORAL

EMENDAS À DESPESA – BANCADA ESTADUAL

Quantidade

- no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) emendas de apropriação
- 3 (três) emendas de remanejamento
- bancada com 11 (onze) parlamentares:
 - 15 (quinze) emendas de apropriação



EMENDAS À DESPESA – BANCADA ESTADUAL

Quantidade

- bancada com mais de 11 (onze) parlamentares
 - mais uma emenda de apropriação para cada grupo completo de 10 (dez) parlamentares da bancada que exceder a 11 (onze) parlamentares
- bancada com mais de 18 (dezoito) parlamentares:
 - caberá à representação do Senado Federal a iniciativa da apresentação de 3 (três) emendas de apropriação.



EMENDAS À DESPESA – BANCADA ESTADUAL

AC	15/3	MA	16/3	RJ	18/3
AL	15/3	MG	19/3	RN	15/3
AM	15/3	MS	15/3	RO	15/3
AP	15/3	MT	15/3	RR	15/3
BA	18/3	PA	15/3	RS	17/3
CE	16/3	PB	15/3	SC	15/3
DF	15/3	PE	16/3	SE	15/3
ES	15/3	PI	15/3	SP	20/3
GO	15/3	PR	17/3	TO	15/3

EMENDAS À DESPESA – INDIVIDUAIS

Quantidade e Valor:

- até 25 (vinte e cinco) emendas
- valor total do conjunto das emenda, por mandato parlamentar:
 - definido no Parecer Preliminar

Para entidades de direito público:

- observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;



EMENDAS À DESPESA – INDIVIDUAIS

Para entidades privadas:

- observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar
- atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias
- estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda
- identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção



EMENDAS À DESPESA – INDIVIDUAIS

Projetos:

- resultar em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere
- considera-se a soma de todas as emendas apresentadas.

Justificação:

- Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar.



EMENDAS À DESPESA – RELATOR

AUTORIA	Nº / AUTOR	TIPO	CONDIÇÕES
SENADOR DEPUTADO	⇒ 25 ⇒	DE APROPRIAÇÃO	LIMITE GLOBAL EM R\$ FIXADO NO PARECER PRELIMINAR
BANCADA ESTADUAL	⇒ 15/20 ⇒ ⇒ 3 ⇒	DE APROPRIAÇÃO DE REMANEJAMENTO	CARÁTER ESTADUAL- ATA DA REUNIÃO (APROVAÇÃO 3/4 DEPUTADOS E 2/3 DOS SENADORES)
COMISSÃO	⇒ 2/4 ⇒ ⇒ 2/4 ⇒	DE APROPRIAÇÃO DE REMANEJAMENTO	CARATER INSTITUCIONAL, APROVADAS NA COMISSÃO
RELATOR SETORIAL	⇒ - ⇒		ERROS E OMISSÕES ORDEM TÉCNICA E LEGAL, OUTROS (PARECER PRELIMINAR)
RELATOR GERAL	⇒ - ⇒		

OBRI GADO

Ricardo Alberto Volpe

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da
Câmara

E-mail: ricardo.volpe@camara.gov.br

Fone: 3216-5100, 3216-5109 ou 3216-5100



Consultoria de
Portas Abertas